



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0807221/CJF

PROCESSO SEI

Processo SEI 0001967-11.2025.4.90.8000.

UNIDADE DEMANDANTE/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG / SEMANP		
Servidor Responsável	Valdick de Caldas Chagas	CPF	373.056.465-04
E-mail do Responsável	valdick.braga@cjf.jus.br	Ramal	7580
Responsável Substituto	Viviane Barros Avila Maia	CPF	704.589.441-49
E-mail do Substituto	viviane.maia@cjf.jus.br	Ramal	7632

1 – OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021; Inciso I, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências na Gráfica do Conselho da Justiça Federal, localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do órgão, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional da gráfica deste Conselho.

1.2.2 Para estimativa de valores levou-se em consideração o consumo histórico dos 19 meses anteriores (2024/2025), conforme Tabela 1. Os valores foram obtidos através das notas fiscais pagas à Caesb nos anos de 2024 e 2025 pelos serviços prestados no contrato n. 024/2020-CJF (processo id. [0003725-49.2020.4.90.8000](#)).

MÊS	ANO	VALOR (água + esgoto)	CONSUMO (m³)	Id. Notas fiscais
Janeiro	2024	R\$ 1.606,82	56	0550089
Fevereiro	2024	R\$ 1.340,26	48	0561530
Março	2024	R\$ 1.273,62	46	0571828
Abril	2024	R\$ 1.873,38	64	0582581
Maiο	2024	R\$ 2.152,40	72	0594393
Junho	2024	R\$ 1.949,04	61	0607757

Julho	2024	R\$ 3.011,02	90	0614631
Agosto	2024	R\$ 3.560,32	105	0632286
Setembro	2024	R\$ 3.852,41	111	0640386
Outubro	2024	R\$ 2.242,00	69	0648553
Novembro	2024	R\$ 2.718,06	82	0657316
Dezembro	2024	R\$ 2.461,72	75	0669438
Janeiro	2025	R\$ 3.230,74	96	0680439
Fevereiro	2025	R\$ 3.303,98	98	0692538
Março	2025	R\$ 3.413,84	101	0704913
Abril	2025	R\$ 3.303,98	98	0715672
Maio	2025	R\$ 5.976,04	170	0729088
Junho	2025	R\$ 4.435,10	118	0740532
Julho	2025	R\$ 5.602,06	147	0750731
Média mensal:		R\$ 3.016,15	90	
Estimativa anual (água + esgoto):		R\$ 36.193,80	1080	

TABELA 1 – Planilha de custo anual com serviços de água e esgoto no edifício gráfica do Conselho da Justiça Federal, durante os anos de 2024 e 2025.

1.2.3 Estimando-se um acréscimo de 5% (cinco por cento) ao ano, a título de majoração de tarifas, tem-se que o valor estipulado de custos para o ano de 2026, a partir do mês de janeiro (incluído na fórmula de cálculo), com base no consumo médio de 90 m³, alcançará o montante de R\$ 38.003,49 (trinta e oito mil três reais e quarenta e nove centavos). Com a seguinte fórmula: Média mensal x 12 meses x 1,05.

1.2.4 a mesma forma, estima-se, somente à título de ilustração, um montante de gastos para um período de sessenta meses no valor aproximado de **R\$ 209.993,27 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**, conforme tabelas abaixo:

Estimativa para o período de 60 meses	
2026	R\$ 38.003,49
2027	R\$ 39.903,66
2028	R\$ 41.898,85
2029	R\$ 43.993,79
2030	R\$ 46.193,48
TOTAL	R\$ 209.993,27

TABELA 2 – Estimativa de gastos por exercícios e gasto total do Contrato 024/2020, com base no custo efetivo dos anos anteriores (2024 e 2025). Há o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do exercício anterior para cobrir a majoração de tarifas.

1.3 NATUREZA DO OBJETO:

1.3.1 Os serviços referenciados pelo presente Termo:

1.3.1.1 Possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de, conforme art.6º, inciso XIII da NLLC.

1.4 PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.4.1 Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados conjuntamente pela mesma empresa, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do Distrito Federal. Logo, os

serviços a serem contratados não serão parcelados.

1.5 CICLO DE VIDA:

1.5.1 Planejamento e desenvolvimento

1.5.1.1 Nesta fase, o foco é definir detalhadamente os requisitos do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo as necessidades específicas do CJF, como vazão necessária, pressão da água, capacidade de tratamento de esgoto, horários de pico de consumo, etc. É crucial realizar uma análise detalhada da infraestrutura hidráulica predial existente, sua compatibilidade com os sistemas da CAESB e a identificação de potenciais problemas ou necessidades de adaptação. A análise de riscos deve contemplar cenários de interrupção do serviço, incluindo planos de contingência e acionamento de serviços emergenciais. O plano de implementação deve definir etapas, prazos, responsabilidades da CAESB e do CJF, custos e indicadores-chave de desempenho. A etapa de planejamento inclui ainda a definição dos termos contratuais, incluindo metas de desempenho, penalidades por falhas e mecanismos de resolução de conflitos.

1.5.1.2 Assim, alguns indicadores-chave de desempenho para monitorar o andamento e a qualidade do serviço durante todo o ciclo de vida podem ser:

- Clareza e abrangência do projeto: avalia se todos os objetivos e requisitos da contratação da empresa estão claramente definidos e documentados;
- Percentual de riscos mitigados: monitorar a efetividade das medidas tomadas para reduzir os riscos e impactos para a contratação da empresa.
- Tempo de aprovação do contrato: monitora a eficiência do processo de contratação e a celeridade na formalização do contrato.

1.5.1.3 Análise da sustentabilidade desta fase::

- Ambiental: Baixo. O planejamento eficaz reduz o risco de impactos ambientais negativos devido a vazamentos ou interrupções no fornecimento de água e coleta de esgoto.
- Social: Médio. A continuidade dos serviços é crucial para o bem-estar dos usuários do edifício.
- Econômica: Alto. Interrupções podem causar custos operacionais significativos e perda de produtividade do órgão.

1.5.2 Prestação de serviços

1.5.2.1 A fase de prestação do serviço engloba o fornecimento contínuo de água potável e a coleta eficiente de esgoto sanitário conforme o contrato. Isso inclui a monitoração da qualidade da água, a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, o atendimento a eventuais problemas e a comunicação eficaz com o CJF. A CAESB deve fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho do serviço, incluindo indicadores de qualidade da água e eficiência da coleta de esgoto. O CJF deve monitorar o cumprimento do contrato e a qualidade do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e realizando inspeções periódicas. A comunicação eficiente e a resolução rápida de problemas são cruciais para minimizar impactos nas atividades do CJF.

1.5.2.2 Nisso assente, alguns indicadores-chave de desempenho para monitorar o andamento e a qualidade do serviço durante todo o ciclo de vida podem ser:

- Tempo médio de resolução de incidentes: medir a eficiência da equipe da empresa contratada na resolução de problemas e incidentes;
- Disponibilidade do serviço: monitorar o tempo em que o serviço está disponível e operacional, garantindo a conformidade com os níveis de serviço acordados;
- **Índice de qualidade da água:** avalia se a qualidade da água fornecida está conforme os padrões de saúde pública.

1.5.2.3 Análise da sustentabilidade desta fase::

- Ambiental: Médio. Operações eficientes minimizam os riscos ambientais relacionados a consumo de água, geração de resíduos e tratamento de esgoto.
- Social: Alto. O fornecimento contínuo de serviços afeta diretamente a saúde e o conforto dos usuários.
- Econômica: Médio. Serviços eficientes reduzem custos desnecessários e evitam gastos com emergências.

1.5.3 Avaliação

1.5.3.1 A avaliação da prestação do serviço pela CAESB é crucial para garantir o cumprimento do contrato e a

otimização dos recursos. Essa fase envolve a análise dos indicadores de desempenho coletados durante a fase de prestação do serviço, comparando-os com as metas estabelecidas no contrato. A avaliação deve considerar a eficiência, a eficácia e a qualidade do serviço prestado, incluindo a análise de custos e a satisfação do CJF. O processo de avaliação deve identificar áreas de melhoria e propor ações corretivas ou preventivas para otimizar o serviço e garantir a conformidade com os requisitos contratuais.

1.5.3.2 Ante o exposto, alguns indicadores-chave de desempenho para monitorar a avaliação durante todo o ciclo de vida podem ser:

- Percentual de desempenho alcançado: avaliar o desempenho do serviço em relação às metas estabelecidas no contrato;
- Satisfação dos usuários: avaliar a satisfação dos usuários com o serviço, por meio de pesquisas e feedbacks.

1.5.3.3 Análise da sustentabilidade desta fase::

- Ambiental: Médio. Monitoramento da gestão sustentável dos recursos hídricos é importante para minimizar riscos ambientais.
- Social: Médio. A avaliação do impacto direto dos serviços no bem-estar humano se constitui importante variável para novas contratações.
- Econômica: Médio. Avaliação do retorno sobre o investimento e identificação de potenciais economias pode ser fundamental para novas contratações.

1.5.4 Encerramento do contrato

1.5.3.1 O término do contrato deve ser gerenciado de forma que não haja interrupção nos serviços de abastecimento de água e esgoto. O processo de transição para um novo prestador ou a renovação do contrato deve ser planejado cuidadosamente para manter a qualidade e a continuidade dos serviços.

1.5.3.2 Nisso assente, alguns indicadores-chave de desempenho para monitorar o encerramento do contrato durante todo o ciclo de vida podem ser:

- Tempo de conclusão do processo de encerramento: medir a eficiência na execução do processo de encerramento do contrato.
- Eficiência do processo de transição: avalia a gestão do encerramento e transição de serviços.

1.5.3.3 Análise da sustentabilidade desta fase:

- Ambiental: Baixo. O foco é evitar impactos negativos durante a transição.
- Social: Médio. A continuidade do serviço é vital para a saúde pública e a higiene.
- Econômica: Médio. Gerenciar bem o encerramento evita custos adicionais e mantém a eficiência operacional.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133/2021

2.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A motivação para a contratação da empresa CAESB pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) para o fornecimento de água e serviços de esgoto reside na necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade desses serviços essenciais para o pleno funcionamento das atividades institucionais.

2.1.2 Dessa forma, a contratação visa garantir regularidade, eficiência e segurança hídrica, atendendo às normas legais e ambientais, além de evitar interrupções que poderiam comprometer o desempenho das operações e a saúde dos servidores e usuários do CJF.

2.2 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

2.2.1 Por intermédio desta contratação busca-se manter o abastecimento de água potável e coleta de esgoto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, pois a falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço da gráfica do CJF.

2.2.2 Ademais, através da presente contratação por prazo indeterminado será possível atender aos princípios da

eficiência e da economia, do ponto de vista processual, uma vez que a Administração não precisará reiniciar o processo de contratação repetidas vezes ao longo dos anos para contratar o mesmo objeto de um único fornecedor.

2.3 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

2.3.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de Estudo Técnico Preliminar (id. 0761996) no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.3.2 Identificou-se no referido estudo os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

2.4 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 A contratação está prevista no item 110 do Plano de Contratações Anual (Versão Preliminar) (id. 0713124) de 2026.

2.5 LEGISLAÇÃO CORRELATA:

2.5.1 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

2.5.2 Lei nº 8.987/95;

2.5.3 Lei 8.078/90;

2.5.4 Lei Distrital nº 3.365/2004;

2.5.5 Decreto do GDF nº 26.590/2006 e

2.5.6 Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

2.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.6.1 A solução objeto deste Estudo é a contratação de empresa para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

2.7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.7.1 A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

2.7.2 O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água, com base no Decreto GDF n. 26.590/2006. O cálculo poderá ser revisto em decorrência de legislação posterior, cabendo à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE previamente a alteração ocorrida.

2.7.3 Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independentemente de sua anuência.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021; Inciso V, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

3.1 Como não é possível estimar um valor total para um contrato com prazo indeterminado, estima-se, somente à título de ilustração, um custo aproximado de **R\$ 209.993,27 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)** para sessenta meses. Esse valor foi encontrado calculando-se o total de consumo mensal do prédio da gráfica do CJF, tomando-se como base o consumo efetivo durante os períodos anteriores de 2024 e 2025, e estimando-se um valor anual, conforme pode ser constatado na tabela 1 do item anterior, não se limitando a vigência contratual ao período de sessenta meses.

3.2 Deve-se ter em destaque o valor anual que será acrescido de 5% para cada exercício seguinte, durante a vigência por prazo indeterminado.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 144 da Lei 14.133/2021; Inciso XIII, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

4.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos serviços descritos no presente Termo de Referência;

4.2 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverá fornecer aos empregados, para todos os serviços descritos no Termo de Referência, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, conforme NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, e alterações, e art. 6º da IN MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade dos serviços descritos neste Termo de Referência.

5– DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021; Inciso XIV, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

5.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo do Conselho da Justiça Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

5.1.1 Programa de Trabalho: JC

5.1.2 Elemento da Despesa: 3390.39.44

5.1.3 Fonte: 0100

6 – DA VIGÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021; Inciso IV, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

6.1 Devido a característica contínua do serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei n. 14.133/2021, a partir do dia assinatura do termo.

6.2 A vigência do contrato será iniciada após o término do contrato atual (id. 0163880), que ocorrerá em 03/01/2026, iniciando em 04/01/2026.

7 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021; Inciso III, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

7.1 Inexigibilidade de Licitação - art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1 É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, concessionária de serviço público, detém a exclusividade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021; Inciso VIII, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

8.1 DO FORNECIMENTO:

8.1.1 A CONTRATADA fornecerá água potável nas dependências do Conselho da Justiça Federal, na unidade de consumo localizado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

8.1.1.1 A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

8.1.1.2 O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

8.1.2 A CONTRATADA executará a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências do Conselho da Justiça Federal, na unidade de consumo localizado no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF..

8.1.3 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

8.2 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

8.2.1 Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

8.2.2 Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

8.2.3 Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

8.2.4 Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

8.2.5 Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

8.2.6 Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

8.2.7 Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

8.2.8 Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

8.2.9 Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

8.2.10 Recorrer à ADASA, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela CONTRATADA ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.3.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3.3 Designar um servidor (Chefe da Seção de Manutenção Predial) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

8.3.4 Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.

8.3.5 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação dos serviços.

8.3.6 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

8.3.7 Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

8.3.8 Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

8.3.9 Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

8.3.10 Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

8.3.11 Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

8.3.12 Solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

8.3.13 Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

8.3.14 Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato;

8.3.15 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

8.3.16 Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

8.3.17 Informar à CONTRATADA, formalmente, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;

8.3.18 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

8.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.4.1 A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

8.4.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Conselho da Justiça Federal;

8.4.3 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Conselho da Justiça Federal;

8.4.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

8.4.6 Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

8.4.7 Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora;

8.4.8 Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ADASA, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de saneamento básico;

8.4.9 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas, que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere ao CJF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

8.4.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

8.4.11 Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CAESB, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência;

8.4.12 Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, pelo período de três anos;

8.4.13 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços;

- 8.4.14 Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA;
- 8.4.15 Atender as requisições de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- 8.4.16 Cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.4.17 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 8.4.18 Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 8.4.19 Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) e certidões negativas com vistas à liquidação e pagamento das faturas;
- 8.4.20 Por meio [SIGEO AJUDA](#), a contratada terá acesso ao link do SIGEO e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021

9.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1.1 Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

9.1.2 A existência da fiscalização por parte do Conselho da Justiça Federal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

9.1.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.1.4 À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- b) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

9.2 DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO:

9.2.1 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua suspensão em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- b) Por inadimplemento da CONTRATADA, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

9.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.3.1 O CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) solicitação da CONTRATADA, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

9.3.2 A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

9.3.3 A presente contratação poderá ser extinta, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.1 DA MEDIÇÃO

10.1.1 O consumo de água será expresso em metros cúbicos (m³).

10.1.2 A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

10.1.3 O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

10.2 DO RECEBIMENTO

10.2.1 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

10.2.1.1 Provisoriamente, mediante o registro de recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO, após o recebimento da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

10.2.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

10.2.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

10.2.3 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11 – DO PAGAMENTO (art. 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei 14.133/2021; Inciso X, art. 12, da Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023)

11.1 DO FATURAMENTO:

11.1.1 A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONTRATANTE.

11.1.1.1 Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

11.1.2 Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

11.1.3 Eventual pagamento a maior efetuado pelo CONSUMIDOR, em decorrência de erro ou omissão da CONTRATADA, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela CONTRATADA, corrigido pelo IPCA.

11.2 DO PAGAMENTO:

11.2.1 As condições e os procedimentos previstos no subitem 11.2 disciplinam a forma de pagamento, a documentação exigida, os prazos aplicáveis e as penalidades decorrentes de eventual atraso, conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO do Contrato.

11.2.2 O pagamento das faturas mensais será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada, até a data de vencimento.

11.2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante através do portal do SIGEO, pelo link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, e para os endereços eletrônicos (e-mail): sei-semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br, acompanhada das declarações, certidões e demais documentos

pertinentes ao pagamento.

11.2.4 O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

11.2.5 Após verificar que o serviço foi realizado de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

11.2.5.1 Os prazos de que trata o item 11.2.5, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.6 Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

12 – DO REAJUSTE

12.1 Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

13 – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

14 – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Processo nº0001967-11.2025.4.90.8000

SEI nº0807221



Documento assinado eletronicamente por **Valdick de Caldas Braga, Chefe - Seção de Manutenção Predial**, em 15/12/2025, às 11:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807221** e o código CRC **8255C6A5**.